

**ATA DA 190ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (08.05.2018), às nove horas e trinta e dois minutos (09h32min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 190ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 506, em 07/05/2018. Dando início aos trabalhos, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a **Ata da 189ª Sessão Ordinária**. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut, submeteu à apreciação do Conselho Superior, a **Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017/PGJ (Processo nº 2015/20480)**. Com a palavra, o Procurador-Geral apresentou voto com a seguinte parte conclusiva: *“(…). Diante do exposto, constatado o cumprimento integral por parte do Governador do Estado do Tocantins, Marcelo de Carvalho Miranda, das cláusulas acordadas no Termo de Ajustamento de Conduta proposto por este Ministério Público, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 32, § 1º da Resolução CSMP/TO nº 003/2008. Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para cientificação pessoal dos interessados, Sidney Dias Menezes, Governador do Estado Marcelo de Carvalho Miranda e o Procurador-Geral do Estado Sérgio Rodrigo do Vale. Após, em observância ao art. 9º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 21, § 2º da Resolução CSMP/TO nº 003/2008, remetam-se os autos, em até 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para exame e deliberação acerca desta promoção de arquivamento”*. Após leitura do voto em sua íntegra, o colegiado homologou, à unanimidade, o arquivamento dos autos. Em seguida, foi invertida a ordem da pauta, em virtude da ausência momentânea do Conselheiro Alcir Raineri, razão pela qual passou-se à apreciação do **item 4**, que encaminha, para conhecimento, através do protocolo E-doc nº 0701021618020181, Procedimento de Estudo e Pesquisa – PEP SEI Nº 19.00.3012.0000767/2018-97, informações sobre práticas contemporâneas relacionadas ao magistério e à compatibilidade em face do enquadramento constitucional, enviado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Dado por conhecido por todos. Continuando, foram

conhecidos em bloco, por unanimidade, os **itens 05, 06, 07 e 08 da pauta**, relativos aos E-doc's nº 07010220230201851, 07010220431201858, 07010222032201821 e 07010222384201887, por meio dos quais os Promotores de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, Airton Amilcar Machado Momo, Thiago Ribeiro Franco Vilela e Octahydes Ballan Júnior, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam justificativas e/ou documentação necessária à manutenção das respectivas autorizações. Continuamente, o Secretário José Demóstenes, deu conhecimento ao Colegiado, da **Portaria nº 209/2018** (item 9), que nomeia os Promotores de Justiça Luiz Antônio Francisco Pinto, Ana Paula Reigota Ferreira Catini e Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, como integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional, para mandato de dois anos, biênio 2018/2020. Ato contínuo, o Conselheiro João Rodrigues apresentou o **item 3** de pauta, que trata dos **Autos CSMP nº 008/2018**, contendo requerimento de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional formulado pela Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, com ementa assim reproduzida: *“RESOLUÇÃO CSMP 001/2012 – DESEMPENHO INDIVIDUAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DE PONTOS NA AFERIÇÃO DE MERECEMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO – CONTRIBUIÇÃO PARA APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL – NÃO CONFIGURAÇÃO – PEDIDO INDEFERIDO”*. Após a explanação do relator, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Alcir Raineri Filho, para melhor análise. Dando prosseguimento, foi dado conhecimento aos pares, pelo Conselheiro João Rodrigues, do **E-doc nº 07010222160201875** (item 10), encaminhado pela Corregedoria-Geral, com cópia da decisão de arquivamento exarada no Pedido de Providências Classe I nº 005/2018. Declarado conhecido por todos. Na sequência, em análise ao **item 11** da pauta, o colegiado decidiu por postergar a apreciação para a próxima Sessão Ordinária. Logo em seguida, foram conhecidos, em bloco, os **itens 12 ao 22** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Logo após, passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira, a saber: 1) **Autos CSMP nº 352/2016** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 08/2015. Instaurado para apurar eventual inércia do Município de Muricilândia na elaboração e/ou

adequação do Plano Municipal de Educação, nos termos da Lei 13.005/2014, que instituiu o PNE – REQUESTADAS INFORMAÇÕES, VIERAM AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 545/2015, DISPONDO SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURICILÂNDIA, ELABORADO PELOS MEMBROS DA REDE MUNICIPAL E ENSINO - SOLUÇÃO DA DEMANDA SEM JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 357/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 1032/2000. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Apuração de ilícito penal e ato de improbidade administrativa praticado por servidor público. APÓS DILIGÊNCIAS OS AUTOS RETORNARAM A ESTE CSMP DEMONSTRANDO QUE, QUANTO AO ILÍCITO PENAL, FOI SEGUIDO O RITO TRAÇADO PELO ART. 28 DO CPP E AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2013, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. NO QUE SE REFERE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSTATADA NA CONDUTA DO INVESTIGADO QUALQUER PRETENSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA LEI No 8.429/92 ENCONTRA-SE FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AO ASPECTO CÍVEL.”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 367/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 003/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula nº 003/2013 – NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DESCARTE DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ANGICO – IRREGULARIDADE – OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS DEVEM SER PRESTADOS PELO MUNICÍPIO SEJA, DIRETAMENTE OU POR VIA DE CONCESSÃO A EMPRESAS PRIVADAS - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, SOB PENA DE O MUNICÍPIO FICAR IMPEDIDO DE CONTAR COM RECURSOS FEDERAIS DISPONÍVEIS PARA OS PROJETOS DE ÁGUA E ESGOTO – A LEGISLAÇÃO GARANTE RECURSOS NÃO ONEROSOS, PELO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO - ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO. Prosseguimento do feito nos moldes do inciso II do § 5º, artigo 21 da Resolução CSMP/TO nº 003/2008, para providências perante a Administração Municipal de Angico, no sentido de elaborar o PMSB e implementar os serviços reclamados.”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 587/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de

Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar supostas irregularidades no transporte escolar de Cristalândia-TO. RETORNO APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 592/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 051/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 051/2010. Apurar eventual ato de improbidade administrativa, consistente no descumprimento de ordem judicial pelas autoridades representantes do Estado do Tocantins e do Município de Gurupi. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DO ART. 11, II, DA LEI Nº 8.429/92: “RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUJO OBJETO CONSISTE EM OBRIGAÇÃO DE FAZER E/OU NÃO FAZER – AÇÕES AJUIZADAS CONTRA OS ENTES PÚBLICOS E NÃO CONTRA AS PESSOAS FÍSICAS DOS SENHORES GOVERNADOR, PREFEITO E SECRETÁRIOS DE SAÚDE – RESPONSABILIDADE PELAS ASTREINTES FICA AFASTADA QUANDO AS AUTORIDADES NÃO FOREM PESSOALMENTE INCLUÍDAS NO POLO PASSIVO DA ACP – POSICIONAMENTO ADOTADO PELO TJTO SEGUINDO PRECEDENTES DO STJ – OBJETO DA RECOMENDAÇÃO CSMP Nº 002/2013 - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 622/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 041/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade consistente na usurpação de função pública, pelo filho do Prefeito de Carri, com objetivo de direcionar a aquisição de bens do município sem procedimento licitatório e por valores superiores ao de mercado – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA COMPROVA A REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS TRATORTINS PEÇAS Ltda; AZEVEDO E QUEIROZ Ltda e COLORADO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS Ltda - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIAS OU INFLUÊNCIA DO FILHO DO PREFEITO NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 670/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Averiguar eventual abuso familiar praticado

contra idosos. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – NO CURSO DO PROCEDIMENTO, SOBREVEIO INFORMAÇÃO QUE OS IDOSOS, POSSÍVEIS VITIMAS DO ABUSO, MUDARAM-SE PARA O ESTADO DO MATO GROSSO – CONSIDERANDO ESSE FATO, O ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 8)

Autos CSMP nº 675/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 049/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta irregularidade na prestação do serviço de vistoria pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins (DETRAN), Município de Araguaína-TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN. AUSÊNCIA DE ATO IMPROBO OU DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 685/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 04/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar ocorrência de dano ao erário municipal e consequentes atos de improbidade administrativa, praticado pelo ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Araguaína, exercício 2006, conforme Acórdão nº 403/2008 – TCE. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL MATERIALIZADO EM ACÓRDÃO DO TCE IMPUTANDO DÉBITO E MULTA AO EX-GESTOR – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA PROPOR A EXECUÇÃO DA MULTA – E LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA NO QUE TANGE AO RESSARCIMENTO – CONTUDO, O DANO AINDA SE APRESENTA DE PEQUENA MONTA (R\$R\$509,82). ASSIM, A DESPESA COM A MOVIMENTAÇÃO DE TODO O APARATO JUDICIAL SERIA SUPERIOR AO BENEFÍCIO ADVINDO, INVIABILIZANDO O RESSARCIMENTO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº**

690/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.22.0014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta irregularidade na alimentação do Portal da Transparência do Município de Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIZADA A ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PELA MUNICIPALIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 733/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil

Público nº 48/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL. Apurar suposta falta de medicamentos na Farmácia Básica da Unidade de Saúde do município de Carmolândia. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A AQUISIÇÃO COMPROVADA DOS MEDICAMENTOS FALTANTES. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 791/2016** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 65/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado, a partir de expediente oriundo do CAOPIJ, com vistas a apurar o andamento da elaboração do Plano Municipal de Educação - PME nos municípios de Pedro Afonso, Bom Jesus do Tocantins, Tupirama e Santa Maria do Tocantins. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES EFETUADAS REVELARAM QUE O PLANO FORA ELABORADO E IMPLANTADO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 541/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 16/2017 (2017.2.29.28.0009). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PELA PREFEITURA DE PALMAS. VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 208/STJ. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,IV, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) **Autos E-ext nº 2017.0001397** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001397. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO SETOR COIMBRA EM ARAGUAÍNA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) **Autos E-ext nº 2017.0002925** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0002925. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE MATÉRIA CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO

SUPERIOR PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido, por unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho: 1) **Autos E-ext nº 2017.0001567** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 2017.0001567. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Notícia de eventual irregularidade na construção do Presídio Metropolitano de Palmas - TO. RECURSO PROVENIENTE DE CONTRATO DE REPASSE FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E A UNIÃO FEDERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF.”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) **Autos E-ext nº 2018.0000438** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0000438. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - NOTÍCIA DE FATO Nº 2018.0000438 - EXTRAÇÃO DE RECURSO MINERAL (CASALHO) SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - RECURSO MINERAL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO – ART. 20, INCISO IX, DA CF – CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DE DELITO PRATICADO EM DETRIMENTO DA UNIÃO - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, IV DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. A seguir, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho, a saber: 1) **Autos CSMP nº 839/2016** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0144. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE INSERÇÃO DE CLÁUSULA RESTRITIVA DO EDITAL QUE DEFLAGROU O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE RDC PRESENCIAL Nº 001/2013-SESAU/TO COM VISTAS A SUPOSTAMENTE BENEFICIAR A CONSTRUTORA LDN LTDA – EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS – GARANTIA DA UNIÃO – MANIFESTAÇÃO DA AGU DEMONSTRANDO O INTERESSE DO ENTE FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.”. Voto acolhido, por maioria dos votos, registrada a divergência do Conselheiro Alcir Raineri, que manteve seu posicionamento apresentado na 180ª Sessão Ordinária do

Conselho Superior. 2) **Autos CSMP nº 449/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0103. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA E IRREGULARIDADE URBANÍSTICA DA INSTALAÇÃO DA CHAMADA “COMUNIDADE EVANGÉLICA” – REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL – ASPECTOS CÍVEIS NÃO APURADOS – CESSAÇÃO DOS RUÍDOS NÃO COMPROVADA – PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade.

3) **Autos CSMP nº 469/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 51/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTA FALTA FUNCIONAL POR PARTE DA SUBOFICIALA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE DIVINÓPOLIS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade.

4) **Autos CSMP nº 514/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 165/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR OS MOTIVOS DA MORTANDADE DE MILHARES DE PEIXES NA USINA HIDRELÉTRICA DE LAJEADO OCORRIDA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2014 – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA PELO NATURATINS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido, por unanimidade.

Continuando, apreciou-se os feitos do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: 1) **Autos CSMP nº 118/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 019/2014. Apurar denúncia anônima de suposto enriquecimento ilícito do ex-prefeito de Gurupi, gestão 2008/2012, em decorrência de atos praticados durante o mandato - ATO DE IMPROBIDADE - TRANSCURSO DO TEMPO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 23, II, DA LEI 8.429/92 – DEVER DE RESSARCIR O ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE - A PASSAGEM DO TEMPO SEM QUALQUER FATO NOVO E A AUSÊNCIA DE PROVAS COM LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO DE QUE A ÚNICA PROPRIEDADE EM NOME DO INVESTIGADO TENHA SIDO ADQUIRIDA COM VALORES PROVENIENTES DOS COFRES PÚBLICOS, INVIABILIZAM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade.

Logo após, foram apreciados os feitos do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: 1) **Autos CSMP nº 273/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de

Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2008.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001/2008 instaurado para apurar eventual ato de improbidade Administrativa consistente na contratação de pessoas não concursadas para exercício de função policial. DILIGÊNCIAS ENCETADAS DEMOSTRARAM A IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA INAUGURAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 288/2016** – Interessada:

30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.30.0072. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual inobservância de regras legais de proteção e resguardo ao trabalhador – Averiguação das condições do ambiente de trabalho da empresa Vitrine Comercial Ltda em razão de acidente ocorrido com um dos seus funcionários - APRESENTAÇÃO DE LAUDOS SOBRE A REGULAR SITUAÇÃO E A REMOÇÃO DAS CAUSAS POSSÍVEIS DO ACIDENTE – DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO LAUDO TÉCNICO DE ACIDENTE DE TRABALHO CUMPRIDAS PELA EMPRESA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 317/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 01/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar contratação irregular de servidores públicos pela Administração do Município de Talismã - DILIGÊNCIA ENCETADAS DEMONSTRARAM A REGULARIDADE DO QUADRO DE PESSOAL - INOCORRÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ART. 11 DA LEI 8.429/92 - ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONSTATADO – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EXAURIENTES CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 238/2017 e 265/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Procedimentos Administrativos nº 228/2015 e 003/2012. **Ementa:** “Procedimentos instaurados em face de supostas irregularidades na construção de um necrotério no Cemitério do Correntinho, município de Miracema do Tocantins. DOIS PROCEDIMENTOS COM MESMO OBJETO. COM A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A QUESTÃO FOI REGULARIZADA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade.

5) **Autos CSMP nº 293/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 066/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS, causando prejuízos ao tesouro estadual, Matrícula nº 68.659. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO ESGOTADO. DILIGENCIAR PELA OBTENÇÃO DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA APURAR A IRREGULARIDADE VENTILADA. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Retorno dos autos à origem para diligências.”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 318/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 065/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para averiguar situação de solicitação de matrícula escolar em creche do município de Araguaína - TO. NOTÍCIA DE FATO TRAVESTIDA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ÚNICO OFÍCIO REMETIDO EM DILIGÊNCIA PRELIMINAR. DEMANDA SOLUCIONADA EM SEIS DIAS. SIMPLIFICAÇÃO DA DINÂMICA DAS INSTAURAÇÕES DE PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS E INQUÉRITOS CIVIS PARA OTIMIZAR OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 323/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar eventual irregularidade na aquisição de 27 imóveis, oriundos de programa habitacional, pela ex-primeira dama do município de Muricilândia e na doação de lote residencial ao ex-secretário municipal de transportes e obras. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR OCORRÊNCIA DE DANO EM FACE DA DOAÇÃO DE LOTES E CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES SEGUIDOS DA VENDA PARA A EX-PRIMEIRA DAMA. CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DOADO AO PARTICULAR COM BASE EM RÍGIDOS REQUISITOS E NA FINALIDADE PROPOSTA PELO ENTE AO DISPOR DO BEM. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, Retorno dos autos à origem para diligências.”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 338/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 063/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta falta de pagamento das faturas de energia elétrica, referente aos meses de junho e julho de 2011, fevereiro e março de 2012, do Parque de Iluminação Pública do

Município de Aragominas – TO, com ameaça de suspensão do fornecimento. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS POR FALTA DE PAGAMENTO. JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS MESES DE JUNHO E JULHO DE 2011. PAGAMENTO PRESUMIDO DOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2012 EM FACE DA INOCORRÊNCIA DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 426/2017 (Apenso Autos CSMP nº 034/2013 e 064/2013)** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 05/2013. **Ementa:** “Procedimentos instaurados para apurar irregularidades na contratação temporária de profissionais pelo município de Aliança do Tocantins, sem promover a realização de concurso público. TRÊS PROCEDIMENTOS COM MESMO OBJETO. AUSÊNCIA DE CONCURSO E CONTRATAÇÕES ARBITRÁRIAS EM ALIANÇA – TO. COM A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SITUAÇÃO FOI GRADATIVAMENTE SENDO AJUSTADA À LEI. VÁRIOS CONCURSOS REALIZADOS. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE PELO ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 497/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 09/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade familiar envolvendo menores. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS DEMONSTRARAM QUE PARTE DA DEMANDA FORA RESOLVIDA PELOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO, PORÉM NECESSÁRIA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA VERIFICAR SE A MENOR, QUE PERMANECE SOB A GUARDA DA GENITORA, CONTINUA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE UMA VEZ QUE A MÃE NÃO TEM CONDIÇÕES PARA CRIAR OS FILHOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS.”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 050/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 17/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 17/2016. NOTICIA DE NEPOTISMO CONSISTENTE NA NOMEAÇÃO DA FILHA DO PREFEITO DE NOVO ACORDO PARA OCUPAR CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL. AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF. ATENDIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013. EXITO MINISTERIAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP– ARQUIVAMENTO -

HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 152/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 211/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - instaurado para apurar informação de que os registros estatísticos das atividades da SAMU-192 de Palmas não são utilizados para subsidiar a avaliação dos serviços realizados e planejamento das ações.. INCONFORMIDADE NOTICIADA É DE RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ENCAMINHADA, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE, CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HÁ NENHUMA JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSITURA DE MEDIDA POR ESTE *PARQUET* - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 165/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 199/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - instaurado para apurar notícia de que as fichas de atendimento do SAMU-92 de Palmas, eram preenchidas manualmente e digitalmente, quando deveriam ser apenas digitalizadas. INCONFORMIDADE NOTICIADA É DE RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ENCAMINHADA, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE, CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HÁ NENHUMA JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSITURA DE MEDIDA POR ESTE *PARQUET* - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 195/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.27.0460. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTICIA DE FATO INAUGURADA VISANDO APURAR SUPOSTA FALTA DE SEGURANÇA NO HOSPITAL GERAL PUBLICO DE PALMAS. – HGP. FUGA DE PACIENTE DA ÁREA DE SAÚDE MENTAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA EM PROCEDIMENTO SEMELHANTE E MAIS ABRANGENTE, ATRAVÉS AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 010058-73.2015.4.01.4300 EM TRÂMITE NA 1ª VARA FEDERAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 264/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2016 RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SÚMULA CSMP Nº 003/2013) - Inaugurada para averiguar irregularidades na canalização de córrego com recursos federais. OS FATOS NOTICIADOS JÁ SÃO OBJETO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº

1.36.002.00158/2015-46 EM TRÂMITE NO MPF - LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE RISCO À SAÚDE EM RAZÃO DO ALAGAMENTO - Ausência de focos de mosquito da Dengue. FALTA JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE ACP ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 267/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 113/2013 (2016/12464). **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. INAUGURADA VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO A FORMA DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAGUAÍNA. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. Dando prosseguimento, foram aprovados, para fins do disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2012, os **Projetos Pedagógicos desenvolvidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF**, remetidos pelo E-doc nº 07010223427201841: “Minicurso: PROMOTORA DE PROJETOS” e do “Curso: NEGOCIAÇÃO, MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO”. Após, o Colegiado referendou, à unanimidade, o **Ato nº 031/2018**, que trata da Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação em 24/04/2018, remetido pelo E-doc nº 07010223908201857. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e cinco minutos (11h05min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário